



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

DECRETO Nº 2.871/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Torna obrigatória a vacinação contra a COVID-19 aos servidores e empregados públicos da Administração Direta do Município de Paim Filho/RS e participantes de licitações.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais Covid e os Municípios vinculados;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

CONSIDERANDO o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO o grau de conhecimento até agora adquiridos em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regional e local;

CONSIDERANDO as orientações do comitê local de enfrentamento à pandemia e a adoção das medidas pertinentes aplicadas e fiscalizadas pelo ente municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção do protocolo regional e a instituição de parceria com a comunidade local, através de suas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

lideranças sociais, comunitárias, empresariais e de grupos de pessoas ou de interesses pontuais e coletivos;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 55.882/2021, de 15 de maio de 2021, e suas posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1.º Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta de Paim Filho, inseridos nos grupos elegíveis para imunizações contra a COVID-19, deverão, obrigatoriamente, submeter-se à vacinação.

§ 1.º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2.º A comprovação da vacinação poderá ser feita a qualquer momento quando solicitado pela Administração Municipal.

§ 3.º A apresentação dos atestados de afastamento por Covid-19, deverão ser entregues ao Departamento de Recursos Humanos acompanhados de cópia da carteira de vacinação com a comprovação da vacinação, sob pena de desconto de valores em folha de pagamento e registro de falta injustificada.

Art. 2.º A Administração Municipal poderá expedir normas complementares para a execução das medidas adotadas neste Decreto.

Art. 3.º Também será exigido atestado de vacinação para os participantes de licitações nas modalidades presenciais.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
03/SETEMBRO/2021.

Genes Jacinto Moterle Ribeiro,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

João Carlos Arcego,
Secretário da Administração.